



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 067

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que “Autoriza a concessão de patrocínio ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz e dá outras providências.”, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz - GDFAF, através do aporte financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

A Proposta visa a realização do Encontro de Grupos de Danças e Baile comemorativo dos 50 anos de existência da entidade, que ocorrerá no dia 06 de maio de 2017, na Associação Cultural e Esportiva Feliz – SOCEF. O evento tem o objetivo de consagrar a história do GDFAF e divulgar o Município de Feliz, atraindo grande público para nossa cidade, tendo em vista que participarão do encontro 40 grupos de danças, representando 40 cidades, envolvendo aproximadamente de 800 a 1000 pessoas.

O Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz é uma entidade privada que tem por finalidade o incentivo à cultura alemã local através das danças folclóricas, visando divulgar e aprimorar a cultura de nossos antepassados, desenvolvendo e promovendo a representação do Município de Feliz. Além disso, a entidade prioriza divulgar e difundir o nome do nosso município e a rica cultura do povo alemão, que vem sendo preservada até os dias atuais.

Nesta linha, além de incentivar e preservar a cultura alemã local através das danças folclóricas, a entidade e seu evento também visam divulgar e garantir a manutenção do nome do nosso município e a cultura do povo germânico.

Em contrapartida, o GDFAF assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município ao evento, bem como expô-lo nos convites a grupos de danças, entidades, integrantes e ex-integrantes, bem como divulgar o apoio do Município em mídias como jornal, rádio, redes sociais, a fim de estender o convite a comunidade em geral.

Ademais, o evento envolve a identidade cultural da sociedade felizense, a imagem institucional da Administração e a opinião pública acerca do Município. Através do Encontro se pretende evidenciar a cultura, mas sobretudo, a promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de ações voltadas ao turismo.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta
FPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Dessarte, o principal resultado previsto com a concessão do patrocínio é o fomento do turismo na cidade, através da cultura das danças folclóricas alemãs, visando atrair visitantes e promover o crescimento de todos os setores da economia.

Outrossim, menciona-se que o evento está previsto no calendário oficial de eventos do Município para o ano de 2017.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o Encontro de Grupos de Danças e Baile comemorativo dos 50 anos da entidade ocorrerá no dia 06 de maio p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 13 de abril de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 56/2017.

Autoriza a concessão de patrocínio ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado ao Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz - GDFAF, inscrito no CNPJ sob nº 89.302.285/0001-29, para organização e realização do Encontro de Grupos de Danças e Baile comemorativo aos 50 anos da entidade, que ocorrerá no dia 06 de maio de 2017, na Associação Cultural e Esportiva Feliz – SOCEF, com o objetivo de consagrar a história e os 50 anos de existência do GDFAF e, através do referido evento, divulgar o Município de Feliz, atraindo grande público para nossa cidade.

Art. 2º O patrocínio consiste no aporte financeiro no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares
03.01.23 – Comércio e Serviços
03.01.23.695 – Turismo
03.01.23.695.0008 – Programa de Incentivo ao Turismo
03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições
– Recurso 001 – Livre

Art. 4º O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir do dia 1º de maio de 2017 até o dia 31 de maio de 2017.

Art. 5º A entidade fica dispensada da movimentação dos recursos do Contrato de Patrocínio em bancos públicos, podendo efetuar a empenha em qualquer instituição financeira oficial.

Art. 6º A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 8º Em caso de não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 13.04.2017

Adalberto Bairros Krueel
Procurador do Município de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Nº ____/2017

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910/15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **Município** e o **GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 89.302.285/0001-29, com sede na Rua Felipe Assmann, nº 475, Bairro Matiel, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. JONI SIDNEI BARTH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 001.006.880-55 e portador do RG nº 5084078591, residente e domiciliado na Rua Lagoa Azul, nº 200, Bairro Vila Germania, Nova Petrópolis, denominado simplesmente de **Proponente**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concessão de patrocínio, através de aporte financeiro, para a realização do Encontro de Grupos de Danças e Baile comemorativo dos 50 anos da entidade, que ocorrerá no dia 06 de maio de 2017, na Associação Cultural e Esportiva Feliz – SOCEF.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. O **Município** se compromete a:

- a) repassar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso, constante na Proposta de Patrocínio anexa a este Contrato;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) aplicar as penalidades previstas neste Contrato;
- d) apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições - Recurso 001 – Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

Em contrapartida ao patrocínio a receber, a Proponente se comprometerá:

I. A empregar o valor que lhe será repassado, exclusivamente, para atendimento da Proposta de Patrocínio apresentada, anexa a este Contrato;

II. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais vinculadas ao evento a ser patrocinado o nome e a marca do Município de Feliz, sob a chancela APOIO/PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa, a respeito do evento, o patrocínio do Município de Feliz;

III. Pela verificação prévia da regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Receita Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) das pessoas jurídicas que serão contratadas para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato;

IV. Pela comprovação da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas com os preços de mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações (no mínimo três orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, ou ainda, justificativa, devidamente fundamentada, nos casos em que não for possível tal comprovação;

V. Pela realização da seleção da proposta mais vantajosa para a Proponente;

VI. A observar, quando da utilização dos recursos, o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber;

VII. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização, seja a que título for;

VIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao adimplemento deste Contrato de Patrocínio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

X. Pela abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Contrato;

XI. A realizar toda a movimentação de recursos no âmbito do Contrato mediante cheque nominal ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

XIII. Arcar com todos os demais custos que superem o valor previsto na Proposta de Patrocínio;

XIV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará até 31 de maio de 2017, a contar de 1º de maio de 2017, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº _____, de _____.2017, sendo sua execução restrita a esse período.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada 30 dias após o término de vigência do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Relatório de execução financeira;
- c) Conciliação bancária;
- d) Demonstrativo de Rendimentos;
- e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- f) Relação de atividades de divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

g) Cópia dos documentos fiscais, autenticados (por servidor público autorizado) ou terceira via, devidamente identificados com o número do Contrato;

h) Comprovantes da regularidade fiscal (certidões negativas) das pessoas jurídicas contratadas, emitidos à época da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais;

i) Comprovantes da compatibilidade dos valores praticados pelas pessoas jurídicas contratadas, conforme item IV da Cláusula Terceira;

j) Cópias dos cheques emitidos e/ou das transferências eletrônicas realizadas;

k) Comprovantes das atividades de divulgação, como por exemplo, fotos, recortes de jornal, dentre outros;

l) Apresentação dos extratos bancários do período de execução do Contrato;

m) Cópia do documento de aprovação da prestação de contas, emitido pela diretoria da Proponente.

Parágrafo Único. Para fins deste Contrato, considera-se comprovante de despesa os documentos fiscais (Notas Fiscais, Faturas ou Recibos), de acordo com a atividade do fornecedor. As datas dos documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar compreendidas entre o período de execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Proponente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Proponente ou o desvio da finalidade prevista por este Contrato poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções à Proponente, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Proibição da concessão de novo patrocínio, pelo **Município à Proponente**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

f) Devolução dos valores ao **Município**, corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

III. Em caso de descumprimento do prazo para prestação de contas estipulado na Cláusula Sexta, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Faz parte integrante e indissociável deste Contrato de Patrocínio a Proposta de Patrocínio anexa.

II. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil após sua assinatura.

III. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do Patrocínio em questão.

IV. Para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Feliz, renunciando, desde já, a Proponente a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Contrato de Patrocínio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz, ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Danças _____
Alemãs de Feliz.

Joni Sidnei Barth,
Presidente do Grupo de
Folclóricas

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município.